

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 68/1992 de 3 de Dezembro

Através da Portaria n.º 5/92, de 30 de Janeiro, foram definidos alguns aspectos da aplicação na Região do Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e Demonstração que careciam de regulamentação.

Verificou-se, entretanto, ser necessário complementar aquele diploma com uma norma que clarifique, por um lado, quais os organismos ou serviços da administração regional elegíveis para efeito deste programa e, por outro, quem exerce, na Região, as competências cometidas à Comissão de Coordenação das Actividades de Desenvolvimento Experimental.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março, o seguinte:

1.º-Os pontos 2.º, 3.º 04.ª da Portaria n.º 5/92, de 30 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

2.ª A execução do programa é da responsabilidade da direcção regional do Desenvolvimento Agrário (DR DA), a quem cabe exercer todas as com potências cometidas às direcções regionais de Agricultura e à Comissão de Coordenação das Actividades de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração, designadamente;

- a) Coordenar a aplicação do programa, assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos projectos de investimento;
- b) Submeter a aprovação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas os processo de candidatura de que seja promotora, executar os mesmos projectos e gerir as dotações financeiras que lhes forem atribuídas;
- c) Receber, informar e submeter a aprovação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas os processos de candidatura das instituições públicas ou privadas que levem a efeito as actividades de DE e de D;
- d) Verificar a regular execução dos projectos do programa de que não seja promotora;
- e) Preparar os contratos de concessão de ajudas aos promotores relativamente aos projectos de investimento aprovados;
- f) Enviar ao IFADAP o dossier final de cada projecto de investimento aprovado;
- g) Propor, se necessário, um Gestor do Programa, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março;
- h) Exercer na Região Autónoma dos Açores todas as demais competências cometidas às DRA pela Portaria n.º 0/91, já referenciada, designadamente outorgar em representação da Região nos contratos de concessão de ajudas de que não seja ela própria promotora;

3.º -São elegíveis nos termos da alínea b) do ponto 5.º da Portaria n.º 20/91 ,de 10 de Janeiro, os serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e os organismos dela dependentes.

4.º -Os processos de candidatura de que não seja proponente directa a DRDA serão apresentados nos serviços desta até ao último dia do mês de Fevereiro, e serão objecto de parecer por parte da mesma.

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Novembro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.